

*Grace Kelly Vier Fenner*



# **ARQUITETURA PENITENCIÁRIA COM FOCO EM REABILITAÇÃO**

editora  
**i**taçaiúnas

**Grace Kelly Vier Fenner**

**ARQUITETURA PENITENCIÁRIA  
COM FOCO EM REABILITAÇÃO**

*1ª edição*

Editora Itacaiúnas  
Ananindeua – PA  
2024

©2023 por Grace Kelly Vier Fenner  
*Todos os direitos reservados.*  
1ª edição

### **Conselho editorial / Colaboradores**

Márcia Aparecida da Silva Pimentel – Universidade Federal do Pará, Brasil  
José Antônio Herrera – Universidade Federal do Pará, Brasil  
Márcio Júnior Benassuly Barros – Universidade Federal do Oeste do Pará, Brasil  
Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso, Brasil  
Wildoberto Batista Gurgel – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Brasil  
André Luiz de Oliveira Brum – Universidade Federal de Rondônia, Brasil  
Mário Silva Uacane – Universidade Licungo, Moçambique  
Francisco da Silva Costa – Universidade do Minho, Portugal  
Ofélia Pérez Montero - Universidad de Oriente – Santiago de Cuba, Cuba

Editora-chefe: Viviane Corrêa Santos – Universidade do Estado do Pará, Brasil  
Editor e web designer: Walter Luiz Jardim Rodrigues – Editora Itacaiúnas, Brasil

Editoração eletrônica/ diagramação: Walter Rodrigues  
Foto de capa: Arquitetura penitenciária com foco em reabilitação. Imagem gerada por inteligência artificial a partir de descrição textual, 2024.  
Revisão: a autora.

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD**

F336a Fenner, Grace Kelly Vier

Arquitetura penitenciária com foco em reabilitação [recurso eletrônico] / Grace Kelly Vier Fenner - Ananindeua : Editora Itacaiúnas, 2024.  
36p. : il. : PDF ; 1 MB.

Inclui bibliografia e sumário  
ISBN: 978-85-9535-286-5 (E-book)  
DOI: 10.36599/itac-978-85-9535-286-5

1. Administração e serviços auxiliares. 2. Prédios de prisões e sistemas. I. Título.

CDD 650

#### **Índice para catálogo sistemático:**

1. Administração e serviços auxiliares 650

---

Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).  
Esta publicação está licenciada sob [CC BY-NC-ND 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

Esta obra foi publicada pela **Editora Itacaiúnas** em outubro de 2024.



Grace Kelly Vier Fenner

Arquiteta e Urbanista

**<http://lattes.cnpq.br/0485039711697701>**

# SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	6
2.	SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS PRISIONAIS ..	9
3.	ANÁLISE DO CONTEXTO PENITENCIÁRIO NO BRASIL .....	13
4.	MODELOS DE REABILITAÇÃO CRIMINAL ADOTADOS EM UNIDADES PRISIONAIS .....	21
	4.1 <i>MODELO BRASILEIRO (APAC)</i> .....	22
	4.2 <i>MODELO FRANCÊS</i> .....	24
	4.3 <i>MODELO ESPANHOL</i> .....	24
5.	ARQUITETURA NAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS .....	26
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	30
7.	REFERÊNCIAS .....	32

## 1. INTRODUÇÃO

A capacitação profissional e a ocupação dos apenados com trabalho são os métodos mais eficazes para reduzir as taxas de reincidência criminal. Quando um indivíduo é inserido em atividades laborais dentro do ambiente penitenciário, ele não apenas adquire habilidades técnicas, mas também desenvolve valores como disciplina, responsabilidade e senso de propósito. Esses elementos são cruciais para a reintegração social e o afastamento da criminalidade. A maior parte da população carcerária brasileira, composta por jovens com menos de 30 anos, ainda possui o vigor e a capacidade de trabalhar, o que reforça a importância de investir em programas de capacitação e trabalho durante a pena.

Contudo, o sistema penitenciário brasileiro enfrenta uma série de desafios que comprometem esse processo de reabilitação. A administração ineficiente e a falta de infraestrutura inadequada agravam problemas estruturais já estruturais, como a superlotação de unidades prisionais, que impedem a implementação de atividades ressocializadoras. As péssimas condições de higiene e a falta de atendimento médico adequado tornam o ambiente

prisional ainda mais desumanizador, contribuindo para as interferências físicas e mentais dos presos. Rebeliões e fugas tornam-se frequentes em um cenário de caos, refletindo a insatisfação e a desesperança de quem está preso.

Este livro propõe uma análise aprofundada da evolução das penitenciárias ao longo da história, buscando entender como os estabelecimentos prisionais foram concebidos e como eles se diferenciam ao redor do mundo. Comparações entre diferentes sistemas prisionais internacionais serão feitas para destacar as falhas e as soluções possíveis para o sistema penitenciário brasileiro. A partir dessa análise, serão expostos os principais resultados que afetaram o sistema brasileiro e apresentados alguns modelos de sucesso implementados em outros países, buscando entender os motivos que os levaram a alcançar tais resultados.

Além disso, será investigada a legislação vigente e como as normas que regem o cumprimento da sentença impactam a realidade das penitenciárias. A privatização de unidades penais, que tem sido uma proposta controversa no Brasil e em outros países, também será comprovada como possível solução para a crise do sistema prisional.

Modelos adotados em países como os Estados Unidos e a Escandinávia, onde se observa uma grande diferença no tratamento e nas taxas de reincidência, servirão de estudo comparativo para identificar os pontos positivos e negativos de cada abordagem.

Somente com uma análise profunda e crítica do sistema penitenciário atual será possível traçar estratégias que resultem em mudanças efetivas. A ressocialização dos detentos e a redução das taxas de reincidência só serão alcançadas se houver um esforço coordenado entre políticas públicas, gestão eficiente e respeito aos direitos humanos.



## 2. SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS PRISIONAIS

No século XVI existiam as *Maison de Force*, onde eram colocados os vagabundos, os mendigos e as prostitutas, o trabalho era obrigatório nesses locais. As Casas de Força apareceram em Londres (1550), Nuremberg (1558) e Amsterdam (1598). No final do século XVI, em Amsterdam, na Holanda, surgiram as Casas Correccionais, que utilizavam a pena para a reeducação, em 1595 para homens e em 1597 para mulheres (FOUCAULT, 1987);

No século XVIII foram criados estabelecimentos de detenção na Alemanha, Holanda, França e Inglaterra, onde não havia uma seleção prisional e eram aplicados castigos (CANTO, 2000);

A primeira grande penitenciária foi a da Filadélfia, conhecida pela rigidez, total isolamento durante o dia e durante a noite. Nos Estados Unidos, na Cidade de Auburn surgiu o regime auburneano, em que o isolamento era exclusivamente no período noturno, durante o dia havia trabalho em comum dos presos. O sistema de

Auburn acabou prevalecendo nos estados Unidos (FOUCAULT, 1987);

Gomes Neto (1996) diz que:

“... o trabalho constitui, nos reclusos e nas prisões, juntamente com Educação e a instrução, o eixo sobre o qual deve girar todo tratamento penitenciário, condição essencial e base eficaz de disciplina; elemento moralizador mais apropriado para tornar complacente a ordem e a economia; forma útil da distração do espírito e do emprego da força; impeditivo da reincidência...”

O Sistema Progressivo apareceu na Inglaterra, na segunda metade do século XIX, neste sistema, a pena era cumprida em três fases, na primeira fase era aplicado o sistema filadélfico, na segunda fase o sistema auburneano e na última fase aparece a liberdade condicional, oferecida ao preso de bom comportamento, esse poderia ficar em liberdade, em lugar especificado e sendo vigiado (CANTO, 2000);

O sistema penitenciário de Auburn, implementado no início do século XIX, contrastava significativamente com o sistema Filadélfico, especialmente em termos de organização do trabalho prisional. Enquanto o sistema Filadélfico (ou Pensilvânico) se baseava na reclusão e no

isolamento completo dos detentos, com trabalho manual e não remunerado realizado individualmente, o sistema de Auburn dinamicamente uma abordagem mais voltada à integração dos detentos (CANTO, 2000).

Em Auburn, os detentos eram submetidos a uma disciplina, mas podiam trabalhar em escritórios industriais por longas jornadas diárias, geralmente entre oito e dez horas. Esse trabalho era organizado por empresas externas que operavam dentro do presídio, o que gerava uma fonte de renda tanto para o presídio quanto para o sistema penal. Dessa forma, o sistema de Auburn era visto como economicamente mais viável, já que o trabalho dos presos ajudava a cobrir os custos operacionais do presídio (CANTO, 2000).

Além disso, essa adaptação ao trabalho industrial era vista como um meio de reabilitação social e econômica dos detentos, preparando-os para uma eventual reintegração à sociedade com habilidades profissionais. O modelo de Auburn, portanto, oferecia um perfil mais "coerente" para o presídio, tanto do ponto de vista econômico quanto em termos de disciplina e reabilitação dos internos (CANTO, 2000).

Conhecem-se, assim, três sistemas penitenciários: o sistema Filadélfico o qual consiste em manter o detento durante todo o tempo da pena, no absoluto isolamento. Nesse sistema o preso permanece na cela dia e noite, podendo realizar curtos passeios em pátios. O preso trabalha, assiste aos ofícios religiosos e à aula. No Sistema de Auburn, apresenta como característica o isolamento noturno e o trabalho em comum durante o dia, em silêncio. Por fim, o Sistema Progressivo, de origem inglesa, teve por objetivo obter aperfeiçoamento moral do condenado, por meio de sucessivas fases, gradativamente alcançadas; sendo a primeira dessas fases o isolamento, por um determinado período. Após, passa a realizar, no interior do presídio, trabalhos diversos e de acordo com a aptidão do detento, podendo os detentos ser mais bem observados no sentido de verificar se a terapêutica penal vem atuando sobre os mesmos, em caráter benéfico. Antes de reconquistar totalmente a liberdade, o sentenciado recebia o benefício do livramento condicional.

Desenvolveu-se o Sistema Progressivo de cumprimento de pena, que se importaria depois como o mais adequado aos ideais de regeneração. É esse o sistema adotado pelo nosso Código Penal Brasileiro de 1940 (SUN, 2013).

### **3. ANÁLISE DO CONTEXTO PENITENCIÁRIO NO BRASIL**

O crescimento da população carcerária no Brasil é uma questão alarmante que reflete não apenas a falência do sistema penal, mas também a complexidade dos problemas sociais, econômicos e estruturais que o país enfrenta. Segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2020, o Brasil ocupa a terceira posição mundial em população carcerária, superado apenas pelos Estados Unidos e pela China. Essa classificação revela a magnitude do problema, com uma taxa de aprisionamento de 338 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, na última década houve um crescimento de mais de 30% (SISDEPEN, 2020).

Além disso, as condições das prisões brasileiras são frequentemente criticadas por violarem direitos humanos. As superlotações, a falta de infraestrutura, e a ausência de programas de reabilitação eficazes são questões recorrentes que são importantes para a desumanização dos detentos e a perpetuação do ciclo de criminalidade. Em muitos casos, os indivíduos que entram no sistema

carcerário saem ainda mais marginalizados (SISDEPEN, 2020).

Assim, a realidade da população carcerária no Brasil não é apenas um reflexo da criminalidade, mas também um indicativo das falhas sistêmicas que precisam ser abordadas para construir um sistema penal mais justo e eficaz. A abordagem do sistema penal deve ir além da proteção, permitindo que a criminalidade muitas vezes esteja ligada a fatores sociais, como pobreza, falta de acesso à educação e à saúde, e desigualdades econômicas (SISDEPEN, 2020).

O estudo elaborado em 2020 pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) revela um panorama significativo sobre a educação no sistema prisional brasileiro. Entre 2012 e 2019, o número de presos envolvidos em atividades educacionais cresceu impressionantes 279%. Isso indica uma valorização crescente da educação como ferramenta de reabilitação e reintegração social, confirmando que a educação é fundamental para a quebra do ciclo de criminalidade e para a construção de um futuro melhor para os indivíduos privados de liberdade.

De acordo com os dados, 65,9% das unidades prisionais no Brasil possuem salas de aula, e 57,4% dispõem de bibliotecas, o que representa um avanço nas condições educacionais dentro do sistema. Contudo, a realidade da população carcerária em relação à escolaridade é preocupante. Aproximadamente 124 mil detentos estão envolvidos em atividades educacionais, mas uma grande parte dessa população apresenta baixa escolaridade. Estima-se que 8% dos presos sejam analfabetos, enquanto 70% não conseguiram concluir o ensino fundamental e 92% não completaram o ensino fundamental.

Esses dados sublinham a necessidade de políticas educacionais mais robustas e inclusivas dentro das prisões, que atendem não apenas à demanda por alfabetização e conclusão de ciclos escolares, mas também oferecem formação profissional que possa preparar os detentos para uma reintegração em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e exigente.

Além disso, é fundamental que as instituições prisionais trabalhem em parceria com empresas e organizações não governamentais para desenvolver

programas que proporcionem iniciativas e oportunidades de emprego aos egressos. A inserção no mercado de trabalho é uma etapa crucial na reintegração social e pode reduzir significativamente uma reincidência criminosa. Quando os ex-detentos têm acesso a empregos dignos e resultados, eles se sentem mais motivados a reconstruir suas vidas e a se afastar do crime.

De acordo com o Ministério Público, os estabelecimentos prisionais brasileiros estão distribuídos em diferentes categorias, sendo elas: penitenciárias, presídios, cadeias públicas, casas de detenção e distritos ou delegacias policiais. Os estabelecimentos penais são conceituados e classificados de acordo com a objetividade de cada um. A lei de Execução Penal institui que serão: a) estabelecimentos penais; b) estabelecimentos para idosos; c) cadeias públicas; d) penitenciárias, são divididas em penitenciárias de segurança máxima especial e penitenciárias de segurança média ou máxima; e) colônias agrícolas, industriais ou similares; f) casas do albergado; g) centros de observação criminológica; h) hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

Temos uma das maiores populações carcerárias do mundo, mas temos também, um dos piores sistemas



prisionais. O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) aponta um déficit de vagas em penitenciárias, seria preciso criar aproximadamente 250 mil novas vagas no sistema carcerário, para dar fim a superlotação, esse número só seria suficiente caso os 300 mil mandados de prisão pendentes na Justiça não sejam cumpridos.

O Ministério da Justiça afirma que embora a Lei de Execução Penal, LEP, garanta ao preso o direito à educação, apenas 18% da população prisional brasileira desenvolve alguma atividade educativa durante o cumprimento da pena. As estatísticas relacionadas aos presos que trabalham também são desanimadoras, 70% deles vivem na mais absoluta ociosidade. Desse modo, a ressocialização da qual fala a LEP exige novas políticas educacionais nas unidades prisionais, com o objetivo de que o detento seja reintegrado à sociedade.

São muitas as razões para o baixo índice de oferta de ensino no sistema penitenciário. A educação nas prisões vem sendo realizada pelos estados de forma pouco sistematizada, muitas vezes baseada no voluntarismo ou dependente de iniciativas da direção de cada unidade prisional. Isso se deve a pouca aproximação entre as secretarias estaduais de educação e de

administração penitenciária, deforma a coordenar programas voltados especificamente para a educação do preso. (Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, 2013).

Casos de crimes e rebeliões são cada vez mais comuns dentro das prisões, assim como relatos sobre a situação precária e a superlotação no interior dos presídios. Modificações no sistema penitenciar brasileiro são necessárias, pois os presídios do Brasil não desempenham a função que deveriam. As prisões do Brasil não tiram apenas a liberdade do detento, tiram também a sua integridade, saúde, dignidade e outros direitos que lhe são garantidos pela constituição. Ser condenado a uma pena em Regime Fechado significa algo muito maior que apenas a restrição da liberdade (CAPEZ, 2012);

Faz-se necessária a reformulação da arquitetura penitenciária, construção de novas penitenciárias e reformas das existentes. No Brasil, a construção de instituições penitenciárias segue diretrizes do Ministério da Justiça. Essas diretrizes buscam uniformizar as características dos projetos arquitetônicos, visando à

segurança, a organização dos fluxos e a relação da edificação com o seu entorno (MIRABETE, 2008);

Um dos desafios da construção de novas unidades prisionais está em desenvolver um edifício eficiente, que proporcione segurança a todos os envolvidos, agentes prisionais e reclusos, além do controle total dos detentos. A falta de recursos para esse fim é outro desafio enfrentado pelos profissionais, pois há sempre a necessidade de adequação do projeto conforme disponibilidade de orçamento. Em dezembro de 2017, custo da construção de uma vaga para um preso no Brasil era de aproximadamente R\$ 45 mil, segundo o Conselho Nacional de Justiça.

A legislação prevê a ressocialização do preso, mas isso é apenas utopia, pois a situação real, em nenhum momento proporciona a reabilitação ao detento, a situação em que são colocados acaba criando mais infratores, ou de maior periculosidade. O descaso com que são tratados os detentos, a situação crítica em que são colocados e a falta de projetos para a ressocialização acaba sendo um incentivo para o retorno do preso ao mundo do crime.

O fracasso do sistema prisional brasileiro está demonstrado pelos inúmeros problemas vistos dentro das

penitenciárias, como superlotação das unidades prisionais, insalubridade e precariedade das prisões, que tornam o ambiente propício a proliferação de doenças, a falta de projetos de reabilitação dos presos, a formação de organizações criminosas, a falta de compromisso e investimento do poder público (SUN, 2013).

#### 4. MODELOS DE REABILITAÇÃO CRIMINAL ADOTADOS EM UNIDADES PRISIONAIS

Reabilitação Criminal é um benefício jurídico que tem o objetivo de restabelecer o detento para a sua situação antes de ser condenado. A reintegração é feita através de projetos políticos penitenciários que tenham como intuito a recuperação dos detentos, para que quando saírem das unidades prisionais, serem reintegrados ao convívio na sociedade (ROURE, 1998);

Instituto de reabilitação pelo Código Penal:

“Código Penal

Art. 93 - A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único - A reabilitação poderá, também, atingir os efeitos da condenação, previstos no Art. 92 deste Código, vedada reintegração na situação anterior, nos casos dos incisos I e II do mesmo artigo.”

Observa-se pela transcrição do artigo, a reabilitação criminal, garante o sigilo do detento sobre seus antecedentes criminais. A reabilitação criminal causa

efeitos positivos para a ressocialização do ex-detento que cumpriu sua pena. Ressaltando que a reabilitação criminal possibilita àquele que praticou um crime e cumpriu sua pena, o direito a reinserção em sociedade (ROURE, 1998).

#### **4.1 MODELO BRASILEIRO (APAC)**

O modelo apaqueano é apontado por especialistas como caso de sucesso, Apac, Associação de Proteção e Amparo aos Condenados, foi criado em 1972, pelo advogado paulista Mário Ottoboni, esse modelo possui ligação com a Religião Cristã e com a valorização humana. Caracterizado por permitir que o aprisionado tenha contato constante com suas famílias e a comunidade, além de proporcionar o aprendizado de uma profissão. Nesse modelo os agentes penitenciários que fazem a segurança não estão armados. O método utilizado pela APAC baseia-se em disciplina rígida, ordem, respeito e envolvimento com a família (ANDRADE, 2016);

Esse modelo abriga atualmente 2,5 mil presos no Brasil, e está em funcionamento em mais ou menos 30 unidades prisionais. O objetivo principal desse tipo de

unidade é evitar a reincidência, oferecendo condições para que o preso se recupere, tendo uma ressocialização. Um dos prós desse modelo é a taxa de reincidência, de 8% a 15%. Nesse tipo de unidade prisional o detento cumpre a pena em penitenciária de pequeno porte, geralmente na mesma cidade de residência da família (AGOSTINIS, 2018);

O custo do preso no modelo prisional APAC é de um salário mínimo e meio. A manutenção das unidades é feita através de doações, de convênios com o Estado e Instituições de Ensino, da captação de recurso com fundações, institutos e organizações não governamentais. Uma das dificuldades em relação ao modelo está no fato de ele não ser muito bem recebido por toda sociedade. Muitas pessoas consideram que esse modelo serve como defensor de criminosos, gerando apatia pelo modelo, criando assim um impasse para a ressocialização do apenado. Outro fator relevante em relação ao método é a seleção dos detentos, que é feita de forma cuidadosa, apenas presos dos regimes fechado e semiaberto, detentos de maior periculosidade, que são a grande maioria no país, não tem acesso a esse tipo de penitenciária (AGOSTINIS, 2018).

## **4.2. MODELO FRANCÊS**

Consiste no sistema de cogestão, onde o estado permanece ao lado da iniciativa privada. A empresa é responsável pelos serviços da penitenciária, como alimentação, higiene, vestimenta. O estado fica responsável pela administração da pena, pelo aspecto jurídico e pelo agravamento da pena, caso seja necessário. O estado mantém o poder sobre a determinação da prisão e soltura (OSTERMANN, 2010);

O modelo de cogestão refere-se a uma terceirização, em que a empresa é suportada pelo estado, e não pelo trabalho do recluso. Os recursos provenientes do trabalho do detento são utilizados para ressarcir danos causados pelo crime, para auxiliar sua família e para um fundo de reserva que ficará disponível quando o preso for liberto (OSTERMANN, 2010).

## **4.3. MODELO ESPANHOL**

Existem hoje no país algumas unidades prisionais que seguem o modelo espanhol. Esse modelo baseia-se no tratamento respeitoso do detento, alegando que isso é



essencial para a reintegração dos presos na sociedade. Na maior parte das unidades prisionais que utilizam esse modelo, sobram vagas, um dos fatores apontados é a rigorosa seleção realizada para definir quais serão os presos que irão para a unidade. Eles deverão apresentar bom comportamento, nunca terem participado de rebeliões e aceitaram participar das experiências realizadas nesse modelo. O detendo passam ainda por uma avaliação psicológica antes de serem credenciados para entrar na unidade (CORDEIRO, 2015);

Nesse modelo os presidiários não podem fazer uso de qualquer tipo de droga, devem trabalhar para a manutenção da penitenciária e em empresas que possuem convênio com a instituição. Quando o detento cumprir sua pena, ele será encaminhado ao mercado de trabalho, através de governo, para uma das empresas credenciadas. Nesse modelo o índice de reincidência é de 5% (CORDEIRO, 2015).

## 5. ARQUITETURA NAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS

Atualmente nas penitenciárias, tem-se um aspecto de constrangimento, repressão e pavor, intensificado pela Arquitetura dos antigos presídios, aonde há vários presos em pequenas celas, úmidas e com pouca luminosidade e ventilação (MIRABETE, 2008);

A Arquitetura das penitenciárias e cadeias públicas espalhadas pelo país, não é muito diferenciada de um zoológico, pelas grades e pelo seu confinamento, com celas lotadas de seres humanos em condições degradantes, em piores condições que os animais do zoológico. Não se tem evoluído muito na Arquitetura penitenciária, que continua com aquele aspecto corretor e disciplinador do passado (MACHADO, 2014);

No Brasil tem se visto a elaboração de projetos Arquitetônicos destinados à construção de estabelecimentos prisionais de segurança máxima, que não levam em consideração a diversidade da população de detentos. As unidades prisionais construídas para o regime semiaberto também apresentam estrutura de

concreto e ferro, sempre representando a ideia de segurança e controle. Devido ao elevado custo das penitenciárias, a criação de vagas não atende a crescente demanda, desse modo, os novos presídios acabam superlotados, aliado outros fatores que contribuem para a brutalização do ser detento e, assim acabam promovendo mais violência e criminalidade, ao contrário do que se espera de uma prisão. (CORDEIRO; 2009)

A arquitetura das prisões, para acatar o que prevê a nossa Constituição, deve ser mais simples, mais humana e, mais barata. Para que o sistema penitenciário corresponda ao que determinam a Constituição e a Lei de Execução Penal, a arquitetura prisional deve se desprender dos modelos atuais, muitas vezes fundamentados em preconceitos, e proporcionar a edificação de soluções eficazes.

O espaço prisional deve levar em conta a influência do ambiente sobre as pessoas, da mesma forma como a ação e reação das pessoas sobre seu ambiente, modificando-o a partir das suas ações. A correlação de aspectos físicos do ambiente com outros elementos fica mais clara quando se leva em consideração o ambiente físico construído pelo homem, o qual resolve a função

espacial, o grupo de pessoas que podem utilizá-lo, assim como as atividades das pessoas e seu relacionamento com outros (CORDEIRO, 2009);

As prisões brasileiras apontam para ruína do Sistema Penitenciário e remetem as penitenciárias do passado com algumas verificações atuais: fabrica delinquentes, não diminui a taxa de criminalidade e provoca reincidência, fazendo o detento voltar a criminalidade junto com seus familiares, sem esquecer que favorece a organização dos criminosos no interior do estabelecimento prisional.

A principal função da arquitetura prisional é fazer com que não haja comunicação com o exterior de forma segura e eficiente. A ineficiência das políticas públicas na construção de estabelecimentos penitenciários, em conformidade com os direitos dos detentos, auxilia para a falência do sistema, a falta de oferta de condições para a evolução do detento e o seu retorno ao convívio com a sociedade (CAPEZ, 2012);

Foucault (1987): “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto não vemos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”.

O espaço prisional é visto como depósito humano, em que as muralhas dividem dois espaços sociais: de um lado as pessoas que fazem o bem a sociedade; do outro lado, os bandidos que não agregam nada ao meio social e, merecem ser eliminados.

Percebe-se a constante presença de conceitos espaciais que destacam a repreensão, a relação entre o ambiente e o indivíduo preso cria sensações de castigo e punição até os dias atuais, prejudicando o objetivo da pena, que é recuperar o indivíduo e impulsionando o comportamento de violência e revolta, comum na população carcerária.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que aconteceram poucas melhorias, no que trata do sistema Penitenciário Brasileiro, melhorias insuficientes para o país, atribuídas a sociedade e as autoridades, é preciso uma reforma mais preocupada com a reabilitação dos detentos e com o local aonde ele se encontra.

O Sistema Prisional exige um comprometimento maior por parte do Poder Público, um espaço físico mais adequado e treinamento de profissionais para atuarem junto aos detentos.

É imprescindível que o preso possua alguma ocupação dentro da Penitenciária, tanto para que haja uma reabilitação desse, como para que esteja capacitado quando retornar a sociedade.

Através de uma análise do Sistema Carcerário no Brasil é perceptível a necessidade de incentivos e mudanças no setor. Somente construir vagas não é o suficiente, não elimina todos os problemas, é preciso que as penitenciárias tenham estrutura suficiente para abrigar os apenados e oferecer-lhes condições para que possam

estudar e trabalhar, e assim possam se reintegrar a sociedade.

## 7. REFERÊNCIAS

ANDRADE, D.A. **APAC: a face humana da prisão**: 4. ed. amp. Belo Horizonte: O lutador, 2016. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/25716/1/apac%20-%20A%20face%20humana%20da%20pris%C3%A3o.pdf>  
Acesso em: 15 ago. 2022.

AGOSTINIS, Ayla Camila Buosi. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC): um modelo alternativo de execução penal. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XX, n. 165, mai 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/a-associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados-apac-um-modelo-alternativo-de-execucao-penal/> Acesso em: 05 set. 2022.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. **Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/diretrizes-basicas-para-arquitetura-penal.pdf/view>. Acesso em: 30 de setembro de 2021.



BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL – Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Brasília: Sisdepen, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 15 de out. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.** Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 20 de set. 2021.

CANTO, Dilton Ávila. **Regime Inicial de Cumprimento de Pena Reclusiva ao Reincidente.** (2000). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1099/regime-inicial-de-cumprimento-da-pena-reclusiva-ao-reincidente>. Acesso em: 11 de set. 2021.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, v. 1, parte geral. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2021.** Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/relatorio-justica-em-numeros2021-081021.pdf>. Acesso em: 29 de set. 2021.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Modelo de Gestão da Política Prisional**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. (Coleção Justiça Presente – Eixo 3). Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Caderno-II-Singularizacao\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Caderno-II-Singularizacao_eletronico.pdf) Acesso em: 28 de set. 2021.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Relatório final de pesquisa justiça pesquisa**. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio\\_Midia-Sistema-de-Justica-Criminal-e-Encarceramento-1.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio_Midia-Sistema-de-Justica-Criminal-e-Encarceramento-1.pdf). Acesso em: 18 de out. 2021.

CORDEIRO, S. F.; LIMA, C. C.; CARVALHO, N. A. B.; CORREIA, D. A.; MADEIRO, J. **Manual sobre Arquitetura Penal: segurança x humanização**. 1. ed. Maceió: EDUFAL, 2015.

CORDEIRO, Suzann. **De perto e de dentro: a relação entre o indivíduo preso e o espaço arquitetônico penal a partir de lentes de aproximação**. Maceió: EDUFAL, 2009. v. 1.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional; MELO, F. Athayde Lins de. **Proposta de modelo de gestão da política prisional**. Brasília: Depen, 2016. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao\\_documento-final.pdf](https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao_documento-final.pdf). Acesso em: 26 de set. 2021.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis:Ed.Vozes, 1987.

MACHADO, N. O.; GUIMARÃES, I. S.. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Rev. Eletrônica de Iniciação

Científica. Itajaí, v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em:

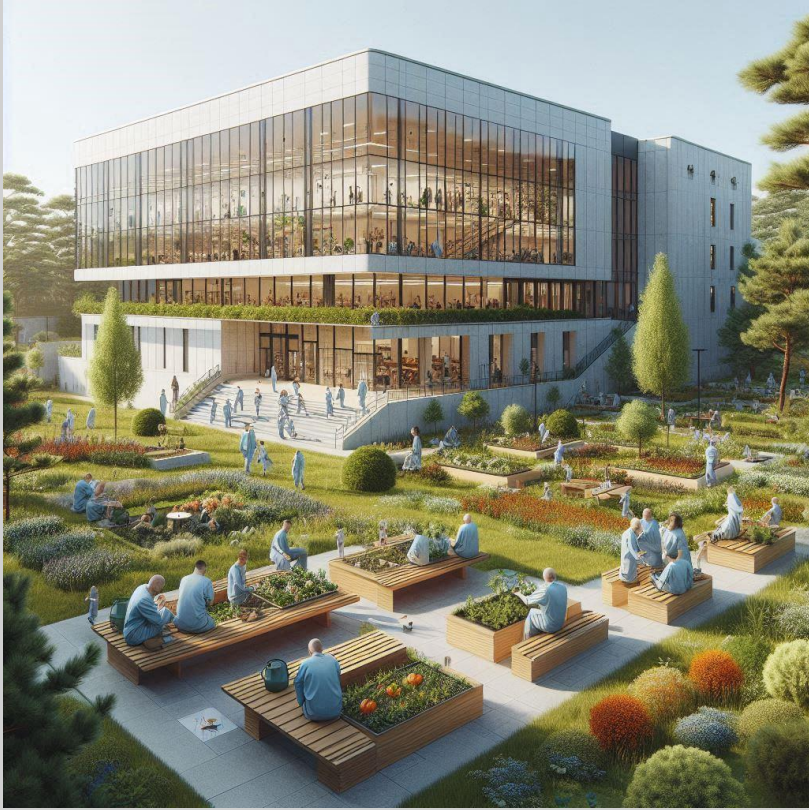
<https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf>. Acesso em: 8 out. 2021.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal – comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984** – 11ª Edição, revista e atualizada até 31 de março de 2004, São Paulo: Atlas, 2008.

OSTERMANN, Fabio Maia. A privatização dos presídios como alternativa ao caos prisional. Disponível em: <http://www.libertarianismo.org/> Acesso em: 15 set. 2022.

ROURE, Denise de. **Panorama dos Processos de Reabilitação de presos**. REVISTA CONSULEX. Ano III, nº 20, Ago. 1998.

SUN, E. W. Y. **Arquitetura prisional e os direitos sociais no sistema penitenciário**. Rev. Estética e Semiótica, v. 3, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/esteticaesemiotica/artic le/view/11901>. Acesso em: 12 set. 2022.



ISBN 978-85-9535-286-5



9 788595 352865 >